



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 173/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria Municipal da Administração promova o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022 que permite que servidores públicos civis e militares da saúde e da segurança pública tenham a contagem do período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de março de 2022.

NILTON SANTIAGO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe aos Vereadores, dentro da função de assessoramento, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias aos nossos Servidores Municipais.

Nesse contexto Servidores procuraram este Vereador onde pleitearam que o Poder Executivo, possa através da Secretaria Municipal da Administração promover o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, permitindo que servidores públicos civis e militares da saúde e da segurança pública tenham a contagem do período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço.

De acordo com a Lei Complementar nº 173/2020, foram proibidos até o fim de 2021 a contagem do tempo para aquisição de benefícios ligados ao tempo de serviço, como anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio.

A exceção agora prevista na Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, vale para os agentes públicos de todos os entes federados das áreas de saúde e de segurança, sendo que, a regra não valerá para o pagamento de atrasados devido à contagem do tempo nesse período.

Considerando que tal pleito é justo, uma vez que os agentes públicos das áreas de saúde do Município mantiveram-se em serviço, no auxílio direto aos enfermos, inclusive com grande exposição à doença em momento demandado por toda sociedade, de modo que a supressão do direito à contagem de tempo seria totalmente injusta.

Considerando que o referido pleito ao nosso entender deve ser atendido já que trará valorização aos Servidores das áreas de saúde do Município tendo reflexos inclusive em sua vida pessoal e familiar.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria Municipal da Administração promova o pleito acima narrado, atendendo os anseios desses Servidores.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

